CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000064/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000040/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46207.000542/2018-02

DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIFER, CNPJ n. 27.067.586/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO DALLA BERNARDINA;

Ε

SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DO SUL DO ESTADO E SANTO, CNPJ n. 31.720.873/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO SOARES DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores metalúrgicos** representados pelo SITIMECI empregados das empresas representadas pelo SINDIFER, com abrangência territorial em Alegre/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Mimoso Do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Presidente Kennedy/ES e São José Do Calçado/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será o seguinte, conforme as funções exercidas:

- A) Para os trabalhadores que exercem a função profissional de torneiro mecânico, frezador, mandrilhador, caldeireiro, soldador, forneiro, modelador, mecânico, montador de manutenção, eletricista, moldador, serralheiro, pintor, cromador, lanterneiro, bieleito, cabeçoteiro, moleito, montador, mecânico de manutenção, eletropneumático R\$ 1.559,58 (um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
- B) Para as demais funções R\$ 1.029,18 (um mil e vinte e nove reais e dezoito centavos).
- C) Ficam autorizadas as empresas a pagarem aos trabalhadores 80% (oitenta por cento) do piso profissional da categoria durante os primeiros quarenta e cinco dias do contrato de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de outubro de 2017 serão reajustados a partir de novembro/2017 em 2% (dois por cento), inclusive o piso dos trabalhadores que exercem função profissional e para as demais funções.

Parágrafo único: Poderão ser compensadas as antecipações espontaneamente concedidas nos últimos 12 (doze) meses.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores, no mais tardar até o 5º (quinto) dia útil de mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: A empresa que efetua pagamento em modalidade mais benéfica (sistema quinzenal, semanal etc.), permanece a situação contratual em vigor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13° SALÁRIO

Todos os trabalhadores da categoria profissional receberão no mínimo 80% (oitenta por cento) do 13° salário a título de adiantamento no mês do seu aniversário e 20% (vinte por cento) no mês de dezembro.

Parágrafo primeiro: O lapso temporal de 12 (doze) meses que serve como fato gerador para a concessão deste benefício, tem marco inicial e final na data de aniversário do trabalhador;

Parágrafo segundo: Os trabalhadores com menos de 01 (um) ano receberão o adiantamento proporcional ao tempo trabalhado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que tiverem um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição de direito á aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego, ou salário, durante o período que falta para aquisição de direito, salvo cometimento de falta grave.

Parágrafo primeiro: O beneficio previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado informe á empresa por escrito, que se encontra no período de pré-aposentadoria mencionado no "caput".

Parágrafo segundo: A comunicação á empresa deverá ocorrer no máximo de 30 (trinta) dias após o empregado completar 34 (trinta e quatro), 29 (vinte e nove) ou 24 (vinte e quatro) anos de contribuição providenciaria, conforme o caso.

Parágrafo terceiro: As empresas que porventura encerrarem suas atividades na época em que um ou mais empregados tenham direito á garantia no "caput" desta cláusula, estarão isentas do cumprimento desta cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas poderão exigir de seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgar necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo

para descanso, na forma do art. 61 "caput" da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional.

Parágrafo único: A partir da 2ª (segunda) hora trabalhada após a jornada diária, à hora extra será acrescido o percentual de 75% (setenta e cinco por cento). Nos domingos, feriados e dias compensados, a hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento do acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora noturna, nos termos previstos na CLT, para os empregados que trabalharem no horário noturno, ou seja, no período de 22h00min (vinte duas horas) ás 05h00min (cinco horas).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, sempre que devido e nos percentuais fixados nos respectivos laudos, incidindo sobre os pisos salariais da categoria profissional fixados nesta convenção.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/ RESULTADOS DAS EMPRESAS

Ambos os sindicatos incentivarão as empresas a instituírem plano de participação nos lucros e/ou resultados, nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados durante a jornada de trabalho, alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação, no importe diário de R\$ 10,00 (dez) reais.

Parágrafo primeiro: Para ter direito ao pagamento do benefício previsto no caput, será considerado o dia efetivamente trabalhado, ou seja, caso falte o trabalho de qualquer forma, justificada ou injustificadamente, perderá o direito de receber Alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação do período faltoso.

Parágrafo segundo: tendo em vista que este benefício visa a alimentação do trabalhador, o mesmo não integrará o salário dos empregados, independentemente de inscrição das empresas no PAT.

Parágrafo terceiro: é facultado as empresas a alteração de um dos benefícios descritos no *caput*, por qualquer outro ali mencionados.

Parágrafo quarto: A Alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação de que trata esta cláusula será em caráter indenizatório, ou seja, não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontado do seu salário até 6% (seis por cento) para pagamento das passagens durante o mês.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO Á EDUCAÇÃO

As empresas facilitarão a aquisição de material escolar para empregados com filhos estudantes, até o ensino médio, através de convênio com o MEC, FENAME ou qualquer outro meio que induza o barateamento do citado material.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE E SEUS BENEFICIÁRIOS

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional representada pelo SITIMECI, o acesso a plano de saúde, cujo custeio será suportado pelo empregador e pelo empregado, arcando o empregador (empresas) com o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do plano, e o empregado com 20% (vinte por cento), no que se refere à mensalidade. As demais despesas oriundas do uso do plano serão suportadas integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: Os dias e ocasiões em que não seja possível utilização do plano de saúde, prova essa que deverá ser feita pelo trabalhador, serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos passados por profissionais do SESI e do SUS, desde que obedecidas às exigências da Portaria MPAS nº 3.370 de 09/10/84.

Parágrafo segundo: É facultado aos trabalhadores pactuarem plano de saúde familiar, ou ainda outro com abrangência superior, cujo custeio integral da mensalidade do plano e demais despesas oriundas do uso do plano serão suportadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Gozando o empregado ao ser contratado, direta ou indiretamente de plano de saúde com abrangência de serviços igual ou superior ao ofertado pela empresa empregadora, fica a obrigatoriedade deste benefício suspensa.

Parágrafo quarto: Se o empregado optar por aderir a um Plano de Saúde de maior cobertura, de operadora diferente daquela contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento integral do plano ao qual optou. Caso opte por plano de cobertura maior da mesma operadora contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento da diferença apurada entre o plano básico e o que tenha optado.

Parágrafo quinto: O pagamento do plano de saúde será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo sexto: O empregado, quando afastado pelo INSS por motivo de auxílio doença ou acidentário, poderá continuar usufruindo do plano de saúde, juntamente com seus dependentes legais, se o titular houver optado pela inclusão destes, mas para tanto, deverá contribuir mensalmente com o mesmo percentual cobrado pela empresa, quando estava ativo, pagando o valor diretamente ao empregador, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

Parágrafo sétimo: Fica facultado às empresas a aceitação da adesão de novos dependentes do plano de saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Todas as empresas abrangidas por esta CCT. contratarão plano de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, totalmente subsidiado pelas mesmas, aos seus trabalhadores, conforme tabela abaixo:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 15.000,00

2016 Iviediadoi - Extrato Convenção Coletiva	
Morte – Assistência Funeral – Titular - Adicional	R\$ 2.200,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular	
,	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 121,66 cada uma	R\$ 730,00
	Γφ 7 30,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão	
alimentação.	
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 15.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em	
caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença)	R\$ 15.000,00
	1 (φ 10.000,00
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal	
coberto.	
Limite de Diéries: E diéries ne volet de D¢ 960 00 cada uma Francuia: 04 dia	R\$ 4.300,00
Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 860,00 cada uma Franquia: 01 dia	
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente	
DIT - Diana de incapacidade Temporana por Acidente	
Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 22,50 cada uma.	
Elimic de Biande. Te diande ne valer de rito 22,00 edad ama.	R\$ 900,00
Franquia: 15 dias	
The state of the s	
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de	
Trabalho	
Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 276,66 cada uma	
	R\$ 800,00
Franquia: 15 dias	
Farmer de Descriptor A continue 400 dia de efectamente e devides accorde	
Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se	
completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	
Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes	
Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições	R\$ 900,00
Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	ι τφ σσσ,σσ
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho	Da 4 100 00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	R\$ 1.400,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.500,00
Despesas Rescisórias em virtude de morte	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14	φ σ.σσσ,σσ
anos até 18 anos; para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso	R\$ 1.250,00
das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	

Parágrafo primeiro: O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, com Seguradora de sua livre escolha, poderá continuar com a mesma, com todas as garantias mínimas já estabelecidas no referido contrato, sendo a presente apólice para contratação de empresas que porventura queiram aderir voluntariamente ou novas empresas que ainda não contrataram nenhuma apólice para os seus empregados até a data de assinatura da presente CCT.

Parágrafo segundo: A importância acima entrara em vigor após a vigência da apólice atual.

Parágrafo terceiro: A indenização paga título de seguro não tem caráter social, não se incorporando a remuneração dos empregados para qualquer efeitos legais.

Parágrafo quarto: As empresas deverão enviar ao SITIMECI, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura de presente CCT, declaração emitida pela seguradora que ateste a contratação da apólice, contendo de forma discriminada os eventuais sinistros segurados e seus respectivos valores de indenização.

Parágrafo quinto: Fica facultado a empresa negociar com a corretora/seguradora o escopo de garantias aqui estabelecidos, desde que seja garantida a cobertura mínima por morte, invalidez, morte de conjugue, e filhos de 14 (catorze) à 18 (dezoito) anos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas deverão fornecer requisição para compra de medicamento em farmácias conveniadas, em até 20% (vinte por cento) do piso salarial de cada empregado, devendo este valor ser descontado nos salários do empregado no mês seguinte ao da compra.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nos casos de rescisão contratual de empregados representados pelo Sindicato signatário, os empregados terão assistência do SITIMECI para homologação da rescisão contratual do empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, sem ônus para as Empresas ou seus Empregados, devendo ser apresentada documentação necessária no ato da homologação.

Parágrafo único: As homologações de rescisões de contrato serão realizadas no SITIMECI nos locais onde possui sede e/ou sub-sede, devendo o SITIMECI agendar e efetivar a homologação em até 10 (dez) dias após requerimento da empresa enviado para o e-mail sitimeci@hotmail.com, sendo que, caso não haja disponibilidade na agenda do SITIMECI ficam desobrigadas as Empresas da homologação no SINDICATO.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições provisórias ou eventuais, o empregado substituto receberá o salário base inicial do empregado substituído, exceto quando o substituído estiver em gozo do benefício previdenciário não superior a 06 (seis) meses, ou quando as empresas possuírem Plano de Cargos e Salários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE TRABALHO DE VIGIAS/ PORTEIROS

Aos empregadores que contratarem trabalhadores na função de vigias / porteiros, diurnos e / ou noturnos, fica facultada a adoção de escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), limitando a jornada mensal em 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único: Em casos extraordinários, quando houver a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas com base no disposto nesta CCT. e legislação vigente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO LABOR AOS SÁBADOS

A jornada semanal de trabalho desta categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo facultada a compensação dos trabalhos aos sábados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

No caso de internação de filho (a) e/ou companheiro (a), com comunicação escrita ou papel timbrado do hospital, será permitida a ausência do empregado no limite de 02 (dois) dias sem prejuízos do salário e seus reflexos.

Parágrafo único: No caso de internação com maior tempo que o previsto na convenção as empresas deverão estudar o dilatamento do tempo para que o (a) empregado (a) possa acompanhar o (a) internado (a).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, para a realização de exames em geral, desde que sejam pré-avisadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva realização, obrigando-se o empregado a comprovar sua participação no exame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a falta.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo único: Ficam autorizadas as empresas a concederem férias coletivas a todos os seus empregados, sem limite de idade, sendo que para o empregado com menos de um ano de trabalho, está autorizada a antecipação das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas também fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente, uniformes e acessórios.

Parágrafo primeiro: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o empregado terá que restituir o equipamento ou uniforme á empresa.

Parágrafo segundo: O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e de frequência, quando se apresentar ao serviço sem o respectivo uniforme e/ou equipamento, ou não porta-los em condições de higiene compatível com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindindo seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver o uniforme e equipamentos fornecidos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA

As empresas desde que previamente avisadas, ajustado os horários e datas, facilitarão a entrada de membros efetivos e suplentes da Diretoria do Sindicato às suas instalações, em atividades não prejudiciais ao andamento dos serviços.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O SITIMECI poderá indicar qualquer empregado para participar de cursos, seminários, congressos de interesses da categoria, combinando previamente com a empresa, limitada a ausência do empregado a uma vez por ano, sem prejuízo financeiro ou da atividade profissional, desde que comprove a sua efetiva participação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Devidamente aprovada por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores, os empregadores se comprometem a descontar mensalmente na folha de pagamento dos seus trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 1% dos seus salários nominais, no limite de R\$ 16,00 (dezesseis reais), até o quinto dia útil de cada mês, recolhida na conta bancária do SITIMECI, agência 0171, conta 628-4, CEF — Cachoeiro de Itapemirim-ES, com a indispensável relação nominal dos obreiros que sofreram o desconto, acompanhado da remuneração individual de cada um.

Parágrafo primeiro: Nesse sentido, adotam-se como razões de decidir os fundamentos do acórdão nº 00404-2007-305-04-00-2 RO proferido pelo EXMO Juiz João Alfredo Antunes de Miranda: "No que diz respeito às contribuições assistenciais, sua obrigatoriedade decorre do disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, ao estabelecer a prerrogativa dos sindicatos em impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas. As vantagens estabelecidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho abrange todos os integrantes da categoria profissional, não importando se associado ou não a entidade sindical. O Art. 462 da CLT não se presta a afastar o desconto em questão.

Parágrafo segundo: Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, não trata de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (prevista no art. 8°, IV da CF/88), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, porquanto aqui se trata apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513 da CLT, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma corte suprema.

Parágrafo terceiro: No caso de discordância individual com o estabelecido no caput da cláusula, deverá o trabalhador exercer o direito de oposição ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede do sindicato da categoria profissional no prazo máximo de 10 dias após a divulgação da presente convenção.

Parágrafo quarto: Em caso de o empregado se opor, as empresas se responsabilizam pelo pagamento do referido percentual de 1% (um por cento) calculado sobre o piso da categoria a que pertence o trabalhador, nas mesmas condições, percentual e prazos acima descritos.

Parágrafo quinto: Acordam as partes que a presente cláusula fica automaticamente excluída ao término da vigência da CCT. 2017/2018, devendo a redação da próxima CCT. estar adequada ao direito do empregado de autorizar o referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO SINDICATO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção representadas pelos Sindicatos Econômicos convenentes deverão recolher aos cofres do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do

Estado do Espírito Santo - SINDIFER, uma contribuição única para custeio de suas despesas dentro das seguintes faixas:

As empresas que tenham um efetivo de 00 a 10 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 350,00
As empresas que tenham um efetivo de 11 a 20 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 450,00
As empresas que tenham um efetivo de 21 a 50 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 610,00
As empresas que tenham um efetivo de 51 a 100 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 653,00
As empresas que tenham um efetivo de 101 a 200 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 1.037,00
As empresas que tenham um efetivo de 201 a 300 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 1.296,00
As empresas que tenham um efetivo de 301 a 500 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 2.035,00
As empresas que tenham um efetivo de 501 a 700 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 3.763,00
As empresas que tenham um efetivo de 701 a 900 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 4.520,00
As empresas que tenham um efetivo de 901 a 1200 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 5.420,00
As empresas que tenham um efetivo de 1201 a 1500 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 6.503,00
As empresas que tenham um efetivo de 1501 a 2000 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 7.803,00
As empresas que tenham um efetivo acima de 2000 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 9.363,00

Parágrafo primeiro: Os valores referidos no caput deverão ser recolhidos mediante depósito bancário na conta corrente do SINDIFER, no banco SICOOB nº 756 – Agência 3010, Conta Corrente 38.193-4 ou através de boleto bancário solicitado pelo e-mail sindiferes@sindiferes.com.br.

Parágrafo segundo: O recolhimento da contribuição deverá ser feito até o último dia útil do mês de janeiro de 2018. No caso de empresas constituídas após janeiro de 2018, o recolhimento da contribuição previsto no caput deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: Para as empresas não associadas o pagamento será facultativo, devendo solicitar boleto bancário, sendo que o pagamento deste valerá como prova de pagamento voluntário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS, CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo SITIMECI ou outra entidade, não sofrerão quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos.

Parágrafo primeiro: O número de participantes fica limitado a 01 (um) empregado por empresa.

Parágrafo segundo: A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano com duração máxima de 05 (cinco) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO

Comprometem-se as partes a iniciar novas negociações visando à revisão do presente instrumento no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência deste pacto.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA NO CASO DE VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

O não cumprimento das cláusulas fixadas neste instrumento acarretará multa de 15% (quinze por cento) do maior piso da categoria, por empregado envolvido, a ser paga metade em favor de empregado e a outra metade em favor do sindicato da classe.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas do ramo metalúrgico representadas pelo SINDIFER descritas na base territorial e de categoria cujos empregados são representados pelo SITIMECI e aplica-se a todos os respectivos empregados sindicalizados ou não, que prestarem serviço no âmbito da Federação econômica e dos sindicatos signatários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Convenção é de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2017 e finalizando em 31 de outubro de 2018.

Parágrafo primeiro: As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção terão vigência durante o período pactuado no CAPUT, perdendo integralmente o valor normativo, com o advento de:

- A) Convenção que substitua;
- B) Sentença Normativa proveniente de Dissídio Coletivo.

Parágrafo segundo: Fica entendido que os benefícios, prêmios e outras conquistas individuais não serão revogados por esta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE E LEGITIMIDADE

As partes reconhecem a justiça do trabalho como foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes do presente instrumento, assim como a legitimidade processual ativa da entidade sindical obreiro, para atuar como substituto processual em nome da categoria nas ações de cumprimento.

LUCIO DALLA BERNARDINA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SINDIFER

RENATO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DO SUL DO ESTADO E SANTO

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.